

DECRETO-LEI Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966.

Cria a Auditoria da 11ª Região Militar e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Capital Federal, uma Auditoria de 2ª Entrância (Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), com denominação de Auditoria da 11ª Região Militar e jurisdição cumulativa no Exército, Marinha e Aeronáutica.

Parágrafo único. Sua jurisdição compreenderá o território da 11ª Região Militar, Comando Militar de Brasília, 6ª Zona Aérea e 7º Distrito Naval.

Art. 2º Para a composição do quadro funcional da Auditoria são criados, na Justiça Militar, os seguintes cargos:

1 de auditor

1 de promotor (2ª categoria)

1 de advogado de ofício

1 de escrivão (símbolo "PJ-3")

3 de escreventes juramentados (símbolo "PJ-6")

1 de oficial de justiça (símbolo "PJ-7")

1 de auxiliar de escrevente (símbolo "PJ-10")

2 de auxiliares de limpeza (símbolo "PJ-10")

Parágrafo único. Haverá na Auditoria, para cada um dos cargos de auditor, promotor, advogado de ofício e oficial de justiça, dois substitutos, denominados 1º e 2º substitutos, os quais nenhum direito ou vantagem terão, além do vencimento do cargo do substituído e somente durante o seu impedimento.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, será feito na forma da legislação específica em vigor.

Art. 4º Instalada a Auditoria de que trata este Decreto-Lei, para ela serão remetidos os processos oriundos do território abrangido pela jurisdição respectiva e que ainda não tenham dia designado para o julgamento.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução do presente Decreto-Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Superior Tribunal Militar - o crédito especial de Cr\$ 134.446.000 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) sendo Cr\$ 34.446.000 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) para despesas de pessoal e Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para despesas de material, o qual vigorará por dois exercícios e será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Zilmar Araripe

Ademar de Queiroz

Octávio Bulhões

Eduardo Gomes